

CONDIÇÕES ESPECIAIS



CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Água Represada “Impounded Water”

1. RISCOS COBERTOS

Disposições aplicáveis às Coberturas de Interrupção de Negócios, Despesas Extraordinárias, Pagamento de Aluguel a Terceiros, Direito do Locatário, Royalties (Direitos de Exploração de Patentes), e Pesquisa e Desenvolvimento.

Extensão da Cobertura: esta, observadas todas as disposições e sem aumento do valor da mencionada apólice, também cobre perdas diretamente resultantes de dano material ou destruição do bem coberto, conforme descrito nesta apólice no item reservado a riscos segurados segundo esta apólice, de:

Água represada: barragens, reservatórios, ou equipamentos neles conectados quando a água, usada como matéria prima ou usada como energia ou para outras finalidades de manufatura, armazenada nessas barragens ou reservatórios, for liberada desse armazenamento e causar uma interrupção de negócios conseqüente da falta de suprimento de água dessas fontes; entretanto essa cobertura fica limitada a um período de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de interrupção.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Ajustamento de Prêmio – Perda de Receita Bruta

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que o Valor em Risco estabelecido nesta cobertura representa o lucro bruto auferido no exercício financeiro anterior ao da vigência da apólice, corrigido por estimativa para estabelecer o lucro bruto para o exercício de vigência da apólice.

O Valor em Risco obtido conforme parágrafo acima servirá de base para o pagamento do prêmio inicial e, durante a vigência desta apólice, poderá ser alterado, de acordo com a evolução da atividade do Segurado.

O lucro bruto verificado na época de eventual sinistro representará a responsabilidade máxima da Seguradora, desde que não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.

Após o encerramento do exercício financeiro e conhecido o lucro bruto para o período de vigência desta apólice, será processado o ajustamento de prêmio final, cobrando-se ou devolvendo-se ao Segurado a parcela de prêmio correspondente à diferença entre o lucro bruto real e o lucro bruto vigente no término do seguro. Fica estabelecido, ainda, que a devolução ou adicional de prêmio não estão condicionados a qualquer limitação e que o ajustamento previsto neste parágrafo deverá ser efetuado em até 120 dias contados do término de vigência deste contrato.

O lucro bruto auferido, conforme indicado no primeiro parágrafo, deve corresponder ao último ano fiscal encerrado e deve ser extraído dos números que compõem os balanços anuais do Segurado. Desta forma, na ocasião de um sinistro, se for constatado que este valor é inferior àquele que deveria ter sido fixado segundo esse critério, a indenização pagável será reduzida na proporção entre esses valores.

Se o Valor em Risco desta cobertura não representar a totalidade dos elementos constitutivos do lucro bruto (lucro líquido + despesas fixas) o Segurado será considerado como seu próprio Segurador pela parte que não desejou garantir e a indenização será baseada na proporção Lucro Bruto Segurado/Lucro Bruto Total.

Caso o Segurado não forneça os elementos necessários ao ajustamento final de prêmio no prazo estabelecido nesta Cláusula, será cobrado, a título de penalidade, multa equivalente a 25% sobre o total de prêmio pago.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Benefícios Fiscais

1. RISCOS COBERTOS

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos do Segurado relativos à perda ou redução dos benefícios fiscais anteriormente acordados para a importação necessária à reposição de maquinismos e equipamentos, mercadorias e/ou matérias-primas existentes no local sinistrado.

A indenização indicada nesta cobertura só será devida quando:

- a) por força de novas disposições ou decisões oficiais, a importação tiver de ser feita com exclusão ou redução dos benefícios fiscais antes vigentes; e
- b) as providências tomadas para reposição do bem sinistrado forem devidamente comprovadas pelo Segurado.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Cancelamento e Abandono de Lançamento de Produto

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura se estende a cobrir as despesas que surgem durante o período indenitário de falta de abastecimento de produto(s) ou para apoiar o lançamento de um produto, e inclui custos já incorridos no lançamento ou custos adicionais envolvidos em qualquer re-lançamento, uma vez que o Segurado seja capaz de recomeçar o esforço de Marketing mesmo após perda física ou danos segurados por esta apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Comissões, Lucros e Royalties

1. RISCOS COBERTOS

1) Apuração:

a) A perda indenizável de COMISSÕES, LUCROS E ROYALTIES é a Perda Real Sofrida pelo Segurado, durante o PERÍODO INDENITÁRIO, do seguinte:

i) Comissões, Lucros e Royalties;

ii) Menos despesas e encargos que não continuem durante o PERÍODO INDENITÁRIO

b) A indenização de COMISSÕES, LUCROS E ROYALTIES devida nos termos desta Apólice será a Perda Real Sofrida de receita pelo Segurado durante o PERÍODO INDENITÁRIO nos termos de quaisquer acordos de royalties, taxas de licenças ou comissões entre o Segurado e um terceiro, sendo que tal receita não é realizável devido à perda ou dano material segurado por esta Apólice a bens segurados por esta Apólice pertencentes a terceiros e localizados dentro do TERRITÓRIO.

c) O Segurado tentará convencer, na medida do possível, tal(ais) terceiro(s), com o(s) qual(ais) tais acordos supracitados tenham sido firmados, a utilizar qualquer outro maquinário, suprimentos ou locais de maneira a reiniciar as operações buscando reduzir a perda nos termos desta Apólice. O Segurado irá cooperar com tal terceiro de todas as maneiras, para atingir esse objetivo. Esta Apólice não cobre quaisquer custos incorridos para efetuar o supracitado, salvo com a anuência prévia da Seguradora.

d) Na determinação da indenização devida nos termos desta Apólice, a Seguradora considerará o valor da receita derivada de tais acordos antes e o provável valor de tal receita depois da data da perda ou dano material.

e) Há indenização nos termos desta Apólice somente se tal perda ou dano material interromper o fornecimento de produtos em sua totalidade ou em parte ao Segurado ou em seu nome.

2) Exclusões de COMISSÕES, LUCROS E ROYALTIES: Com relação a COMISSÕES, LUCROS E ROYALTIES, a EXCLUSÃO DE ELEMENTO TEMPO C não se aplicará.

3) Referências e Aplicação:

O(s) seguinte(s) termo(s), sempre que utilizado(s) nesta Apólice, significa(m):

a) Comissões: A receita que teria sido recebida pelo Segurado pela venda de produtos que não são de propriedade do Segurado.

b) Lucros: O valor que teria sido recebido pelo Segurado pela venda de produtos pertencentes ao Segurado menos o custo do Segurado por tais produtos.

c) Royalties: A receita que o Segurado não puder receber oriunda de acordos de royalties ou de licenças.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Contas a Pagar (Pagamentos Diferidos)

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura cobre perda ou dano material segurado a bens móveis vendidos pelo Segurado nos termos de reserva de domínio ou acordo fideicomisso ou qualquer plano de pagamento em prestações ou pagamento diferido e após tais bens tenham sido entregues ao comprador. A cobertura será limitada ao saldo devido de tais bens.

Na hipótese de perda a bens vendidos nos termos de planos de pagamentos diferidos, o Segurado tomará todas as medidas razoáveis, incluindo ação legal, se necessário for, para efetuar a cobrança de valores devidos pendentes ou para recuperar a posse dos bens.

Não haverá responsabilidade nos termos desta Apólice por perda devido aos seguintes:

- a) Perda relativa a produtos sujeitos a "recall", incluindo, entre outros, as despesas de tal "recall", teste ou na publicidade de tal "recall" por parte do Segurado;
- b) Perda causada por furto ou apropriação indébita por parte do comprador dos bens após tal comprador ter tomado posse de tais bens;
- c) Na medida que o comprador dê continuidade aos pagamentos;
- d) Fora do ÂMBITO GEOGRÁFICO desta Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Contas a Receber

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, a presente apólice garante também qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de perdas ou danos físicos diretos cobertos pela presente apólice a Registros sujeitos às condições abaixo.

A indenização sob a presente apólice será parte e não acréscimo do Limite de Responsabilidade como mencionado nas Declarações:

a) Em caso de sinistro sob a presente apólice, o Segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação na medida em que reduzam o sinistro coberto. A Seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição.

b) Juros não-ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívidas incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação sob a presente apólice.

c) A liquidação de qualquer sinistro sob a presente apólice será feita dentro de noventa (90) dias a contar da data da apresentação e aceitação pela Companhia das provas do sinistro juramentadas do Segurado e todos os valores recuperados pelo Segurado a título de Contas a Receber pendentes na data de tal dano ou destruição devem pertencer e serem pagos a esta Companhia pelo Segurado até um total não excedendo o valor do sinistro pago sob a presente apólice, mas todas as recuperações em excesso a esse valor serão do Segurado e lhe pertencerão. A Companhia aceitará ou rejeitará a prova do sinistro dentro de trinta (30) dias da sua apresentação.

d) Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois deles terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta companhia responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, o restabelecimento e/ou a recomposição de tais Registros de Contas a Receber, mas somente na medida em que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro.

e) Esta Apólice não se aplica a sinistros devido a erros ou omissões de guarda-livros, contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto.

f) Esta apólice não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção.

g) Segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente apólice.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Contas a Receber**

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Despesas Adicionais Emergenciais

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e concordado que, a Seguradora indenizará os Gastos Adicionais Emergenciais que por ventura não tiverem sido indenizadas pela cobertura de Perda de Receita e que sejam necessárias à manutenção do fluxo de veículos pela rodovia, desde que essas despesas emergenciais sejam diretamente conseqüentes de danos materiais cobertos pela Seção de Riscos de Patrimoniais desta apólice e que seus valores sejam superiores ao da franquia aplicável.

Para fins destas condições entende-se por Gastos Adicionais Emergenciais os custos efetuados para restabelecer o fluxo de veículos pelas rodovias de concessão, tais como:

- Materiais e mão de obra para execução de desvios provisórios;
- Locação de máquinas e equipamentos; ou
- Outras alternativas de caráter técnico, visando o atendimento aos usuários no que tange ao viabilizar a trafegabilidade dos veículos.

2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Orçamentos.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Despesas de Agilização**

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a presente cobertura também cobre os custos extras razoáveis e necessários para agilizar o reparo ou reposição permanente de bens danificados em consequência de dano físico coberto.

Em nenhum caso essas despesas de agilização poderão incluir despesas recuperáveis sob outras seções desta apólice, ou o custo de reparo ou reposição permanente do bem danificado.

A cobertura prevista nesta cláusula não poderá exceder ao valor ou sublimite especificado na apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Despesas de Evacuação

1. RISCOS COBERTOS

Está cobertura se estende a cobrir as despesas razoáveis de custos de evacuação incorridas pelo Segurado para evitar perda de vidas humanas.

Estes custos são aqueles necessários para mover os empregados para áreas de segurança como medida preventiva antes de ocorrer perda ou dano físico do tipo segurado por esta apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura por custos extras e gastos de:

- a) Horas extras, trabalho noturno, trabalho em fins de semana e feriados
- b) Frete expresso (incluindo frete aéreo)

Tais custos e gastos deverão ser necessários e adequadamente efetuados pelo Segurado única e diretamente relacionados a reparação, substituição ou reabilitação da propriedade segurada a qual tenha sofrido danos por causas indenizáveis pela apólice, sendo que para causa de danos parcialmente indenizável e parcialmente não indenizável, a Seguradora e o Segurado serão proporcionalmente responsáveis pelos custos.

Os custos ditados por esta cláusula serão adicionais ao custo total de reparar, substituir ou reabilitar a Propriedade Segurada avariada, com o propósito de aplicar a franquia.

A responsabilidade da Seguradora não será adicional ao Limite Máximo de Indenização da Apólice e estará sublimitada a um valor conforme especificação da apólice.

2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Despesas Extras

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que em contra prestação por Prêmio adicional, esta Apólice se amplia para cobrir Despesas Extras incorridas pelo Segurado durante um Período de Restauração diretamente resultante de dano material do tipo coberto por esta Apólice, a bens não de outra maneira excluídos desta Apólice, utilizados pelo Segurado e localizados conforme descrito em outros lugares nesta Apólice.

Definições

As seguintes expressões, sempre que foram empregadas neste Endosso, são definidas como segue:

1) Despesas Extra

a) As despesas extras razoáveis e necessárias incorridas para continuar temporariamente, tão normalmente quando possível, a condição das atividades do Segurado.

b) As despesas razoáveis e necessárias do uso temporário de bens ou instalações do Segurado ou de terceiros.

No final do Período de Restauração indicado em outras cláusulas deste Endosso, qualquer valor remanescente dos bens obtidos com relação a (a) ou (b) acima será levado em consideração na determinação da efetiva perda sofrida.

Estas despesas não incluirão em nenhuma hipótese:

a) Perda de receitas;

b) Custos que teriam sido incorridos normalmente na condução das atividades durante o mesmo período se nenhum dano coberto tivesse ocorrido;

c) Despesas recuperáveis sob outras disposições desta Apólice;

d) Custo de conserto permanente ou substituição de bens que foram danificados ou destruídos.

2) Normal

A condição que teria existido se nenhum dano do tipo segurado tivesse ocorrido.

Na determinação da indenização devida nos termos deste Endosso, deveria ser dada a devida consideração:

a) A experiência do negócio antes da perda e a provável experiência após a perda se nenhuma perda tivesse ocorrida.

b) Aos resultantes operacionais combinados de todas as Sociedades Coligadas. Afiliadas ou Subsidiárias do Segurado durante o Período de restauração conforme definido neste Endosso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Despesas Extras

3) Período de Restauração

Na determinação da indenização devida nos termos destes Endossos, o Período de restauração

Será o seguinte:

- a) Período de tempo que começa na hora do dano material coberto até a hora em que, com a devida diligência e despacho, os bens poderiam ser concertados ou substituídos e aprontados para operações normais, não podendo ser limitado pela data de expiração desta Apólice. Esse período de tempo não incluindo qualquer tempo adicional necessário para fazer alteração (alterações) aos pedidos estruturas ou equipamentos por qualquer motivo a não ser conforme previsto na disposição de Demolição e aumento de Custo de Construção, nem qualquer tempo adicional devido à capacidade do Segurado reiniciar as operações independentemente do motivo.
- b) Período de tempo não superior a duas semanas, que começa da hora do dano enquanto o acesso as referida dependências estiver proibido, em decorrência de ordem de autoridade civil, mas somente se essa ordem for dada em decorrência de dano ou destruição do tipo coberto por esta Apólice nas referidas dependências ou dentro de um raio de distância de 300 metros das mesmas.
- c) Tempo que poderá ser exigido com exercício da devida diligência e despacho para copiar filmes expostos, manuscritos e desenhos danificados ou destruídos a partir de back-up ou de originais e uma geração anterior, porém este tempo não deverá incluir pesquisa, engenharia ou qualquer outro tempo necessário para restauração ou recriação de informações perdidas.
- d) Tempo poderá ser exigido, com exercício de devida diligência e despacho, para transferir tais dados, programas ou outros softwares danificados ou destruídos (armazenados em equipamentos de produção ou processamento eletrônico, eletro – mecânico ou eletromagnético de dados) de back-up ou de originais gerações anteriores, porém este tempo não deverá incluir pesquisa, engenharia ou qualquer outro tempo necessário para restauração ou recriação de informações perdidas.

2. Cobertura Adicional

Esta Apólice também cobre prejuízo conforme definido neste Endosso decorrente de Danos Materiais do tipo segurado a linhas de transmissão de combustível, água, vapor e refrigeração, todos localizados fora das dependências descritas, mas dentro de um raio de 300 metros das mesmas, ressalvado que não é assumida outra responsabilidade por prejuízo decorrente de falta de recebimento desses serviços causada por sinistro fora das dependências descritas nesta Apólice, a menos que esteja expressamente endossado em outras partes desta Apólice.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Despesas Extras**

3. Exclusões Adicionais

Períodos Ociosos

- a) Qualquer período durante o qual produtos não teriam sido produzidos ou operações comerciais ou serviços mantidos por qualquer motivo que não seja dano ou perda material do tipo coberto por este Endosso se aplica:

Perda Remota

- b) Quaisquer aumentos na perda devido a suspensão, cancelamento ou lapso de qualquer contrato de locação, contrato, licença ou pedido, nem qualquer perda devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem será a Seguradora responsável por despesas extras incorridas devido a qualquer outra perda indireta ou remota.

Produtos Acabados

- c) Despesas extras incorridas em decorrência de danos a produtos acabados fabricados pelo Segurado nem o tempo necessário para sua reprodução.

Trânsito

- d) Quaisquer despesas extras decorrentes de perda ou dano a bens em trânsito.

4. Condição Geral Adicional

Uso de outros

O Segurado obriga-se a usar quaisquer bens ou serviços adequados ou controlados pelo Segurado ou obteníveis de outras fontes para reduzir despesas extras incorridas nos termos deste Endosso.

5. Forma de Contratação

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Elemento Tempo Contingente

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura cobre a Perda Real Sofrida e as DESPESAS EXTRAS incorridas pelo Segurado durante o PERÍODO INDENITÁRIO:

- 1) diretamente resultante de perda ou dano material do tipo segurado; e
- 2) a bem do tipo segurado.

Em quaisquer locais de fornecedores ou clientes diretos do Segurado localizados dentro do TERRITÓRIO. O termo “fornecedor ou cliente” não inclui qualquer empresa que forneça ou receba do Local Segurado, conforme descrito em outras partes desta Apólice, eletricidade, combustível, gás, água, vapor, refrigeração, ou esgoto.

Exclusões de ELEMENTO TEMPO CONTINGENTE: Com relação a ELEMENTO TEMPO CONTINGENTE, a seguinte exclusão se aplica:

Esta cobertura não cobre danos resultantes de falta de recebimento ou fornecimento de transmissão de voz, dados ou vídeo.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura a Compradores Especificados

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que esta cobertura, mediante sublimite especificado na apólice, cobre também os prejuízos decorrentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão, total ou parcial das atividades de seus compradores discriminados na apólice, respeitada a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar no giro de negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice e ocorridos nos locais dos compradores mencionados nesta apólice:

Esta condição somente será aplicada se a lista de COMPRADORES, COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS E PERCENTUAL DE INFLUÊNCIA estiver relacionada ou anexa à apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura a Compradores não especificados

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que esta cobertura, mediante sublimite especificado na apólice, cobre também os prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus compradores, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice.

Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor / comprador não especificado, 1% (hum por cento) do Lucro Bruto Segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada específica na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de compradores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura a Fornecedores Especificados

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que esta cobertura, mediante verba própria, cobre também os prejuízos decorrentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão, total ou parcial das atividades de seus fornecedores discriminados na apólice, respeitada ainda a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar no giro de negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice e ocorridos nos locais dos fornecedores mencionados nesta apólice:

Esta condição somente será aplicada se a lista de FORNECEDORES, COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS E PERCENTUAL DE INFLUÊNCIA estiver relacionada ou anexa à apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura a Fornecedores não Especificados

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que esta cobertura, mediante verba própria, cobre também os prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice.

Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor não especificado, 1% (hum por cento) do Lucro Bruto Segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada específica na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura a Fornecedores ou Compradores
Especificados**

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que esta cobertura, mediante sublimite especificado na apólice, cobre também os prejuízos decorrentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão, total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores discriminados na apólice, respeitada ainda a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar no giro de negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice e ocorridos nos locais dos fornecedores/compradores mencionados nesta apólice:

Esta condição somente será aplicada se a lista de FORNECEDORES E COMPRADORES, COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS E PERCENTUAL DE INFLUÊNCIA estiver relacionada ou anexa à apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS**

Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura a Fornecedores ou Compradores não especificados

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que esta cobertura, mediante sublimite especificado na apólice, cobre também os prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores / compradores, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice.

Fica, igualmente, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor / comprador não especificado, 1% (hum por cento) do Lucro Bruto Segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada específica na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores / compradores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Extensão do Elemento Tempo Contingente

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura, de acordo com todos os dispositivos e sem aumento de seus limites, também dá cobertura contra perdas resultantes diretamente de danos ou destruição causado por perdas de:

a) Elemento Tempo Contingente:

Fica entendido e acordado que esta cobertura, mediante verba própria, cobre também prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócio do segurado:

- Resultantes da redução ou interrupção do giro do negócio do segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice. Fica outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor não especificado, 1% (um por cento) do lucro bruto segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente a 10% desse limite. O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada especificada na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade de seguradora, independentemente do número de fornecedores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto (EXTENSÃO DE COBERTURA A FORNECEDORES NÃO ESPECIFICADOS).
- Resultantes da redução ou interrupção da entrega dos seus produtos a seus consumidores, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades desses consumidores, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice. Fica outrossim acordado que a indenização não poderá exceder para cada consumidor não especificado, 1% (um por cento) do lucro bruto segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente a 10% desse limite. O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada especificada na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade de seguradora, independentemente do número de consumidores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto (EXTENSÃO DE COBERTURA A CONSUMIDORES NÃO ESPECIFICADOS).

Interrupção por autoridade civil ou militar: esta cobertura é extensiva as perdas ocorridas durante o período de tempo enquanto o acesso a bens móveis e pessoais situados nos locais segurados estiver prejudicado por ordem ou ação de autoridade civil ou militar emitida em decorrência de ou em seguida a um risco segurado.

Ingresso/Egresso: está cobertura é extensiva as perdas ocorridas durante o período de tempo quando, o ingresso ou egresso de bens imóveis e pessoais nos locais segurados esteja prejudicado, em decorrência de ou em seguida a um risco segurado.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Extensão de Período de Responsabilidade - Indenitário

1. RISCOS COBERTOS

A cobertura de Lucro Bruto Anual é ampliada para cobrir a redução nas vendas resultante de:

- 1) interrupção das operações conforme coberto pela PERDA DE LUCRO BRUTO ANUAL;
- 2) por um período de tempo adicional que seria necessário, com a devida diligência e despacho, para restaurar as operações do Segurado às condições que teriam existido caso não houvesse ocorrido uma perda ou dano material; e
- 3) iniciando-se na data na qual a responsabilidade da Seguradora por perda resultante da interrupção das operações terminaria se esta Extensão não tivesse sido incluída nesta Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Honorário de Peritos

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, serão reembolsáveis por este seguro até o limite estabelecido, e desde que:

- a) os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora,
- b) o laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Impedimento de Acesso

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que estarão cobertos pela presente cobertura a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais, perda e realização causadas por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição do seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento previsto na apólice, quer tenha ocorrido no endereço onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido na vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material conseqüente do mesmo evento.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Impostos**

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura cobre os danos materiais ou danos à propriedade segurada por esta apólice, os impostos de manufatura e/ou impostos de importação e/ou outras obrigações devidas, mas que ainda não foram pagas à autoridade competente e não sejam perdoadas, em relação aos bens segurados por esta apólice.

A seguradora deve indenizar o segurado a partir da data de negativa da respectiva autoridade para baixa de cobrança dos impostos em questão.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Interrupção de Utilidades

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelos danos ou destruição por um risco não excluído por esta apólice, a instalações de utilidades, estações de transformadores ou interruptores, subestações ou transformadores que produzam calor, luz, energia, combustível ou água às dependências do Segurado, mas excluindo as linhas de transmissão elétrica fora do território do Segurado.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes (Interrupção de Negócios)

1. OBJETO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas CONDIÇÕES ESPECIAIS e com as CONDIÇÕES GERAIS e ESPECIFICAÇÃO da presente apólice, o LIMITE DE INDENIZAÇÃO nela estabelecido, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos OBJETOS SEGURADOS, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, a perda de RECEITA BRUTA e ainda os GASTOS ADICIONAIS realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do SEGURADO nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente, conforme definido em Condições Especiais para Danos Materiais.

Fica entendido e acordado, também, que:

- a) a responsabilidade da SEGURADORA pela cobertura de INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIO estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de Danos Materiais;
- b) nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o SEGURADO, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

a) No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo desta Seção deverão ser levados em conta os “Reais Prejuízos Sofridos”, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por “Acidentes” cobertos pela Seção de Danos Materiais desta apólice e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.

b) Como “Reais Prejuízos Sofridos” entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o SEGURADO ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

- 1) Utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo SEGURADO;
- 2) Outras fontes disponíveis no mercado;
- 3) Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;
- 4) Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes (Interrupção de Negócios)

c) Consideradas estas impossibilidades, a SEGURADORA, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o SEGURADO dos “Reais Prejuízos Sofridos”, verificados durante o “Período de Interrupção”, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de “RECEITA BRUTA” menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações:

Como “RECEITA BRUTA” entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção embarcada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em tal produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

d) Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

1) À experiência do negócio antes do acidente e à tendência após este, bem como à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade;

2) Aos resultados operacionais combinadas em todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do SEGURADO durante o período de indenização conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

e) Na eventualidade de o SEGURADO acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um “Acidente”, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

f) Serão reembolsadas as despesas relativas a “GASTOS ADICIONAIS”, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o SEGURADO tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio SEGURADO. Para fins destas condições entendem-se por “GASTOS ADICIONAIS”:

1) Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo SEGURADO para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;

2) Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo SEGURADO para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

g) Para determinação do grau de incapacidade do SEGURADO em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas do item “b” anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do SEGURADO e outras fontes que a eles não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes (Interrupção de Negócios)

h) Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

- 1) Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;
- 2) Perdas devido à multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota;
- 3) Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo SEGURADO, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

3. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

O termo “PERÍODO DE INTERRUPÇÃO” deverá ser entendido como:

a) O período que decorrer entre o momento em que se produzir o acidente e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao “ACIDENTE”, não se limitando à data do vencimento da apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:

- 1) Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
- 2) Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
- 3) Incapacidade do SEGURADO em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

b) Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da SEGURADORA relativamente ao “Período de Interrupção” terá:

- 1) Início: a partir do momento do “ACIDENTE” (sinistro) ou vinte e quatro horas antes do aviso à SEGURADORA da ocorrência daquele “ACIDENTE”, caso o SEGURADO não informe prontamente sua ocorrência;
- 2) Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do “ACIDENTE” ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

c) Não será, no entanto, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

d) Não será, também, considerado como período de interrupção qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes (Interrupção de Negócios)

4. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do SEGURADO os primeiro “Reais Prejuízos Sofridos” durante o Período de Interrupção, observadas as Definições / Disposições contidas nas Cláusulas 2ª e 3ª destas Condições, indenizando a SEGURADORA o que exceder à FRANQUIA especificada nesta apólice.

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- **Em caso de despesas fixas**
 - a) Conta de luz, telefone, gás, impostos, etc.;
 - b) Contratos que geraram despesas fixas;
 - c) Diário de obras;
 - d) Contrato de locação;
 - e) Contrato de prestadores de serviço;
 - f) Contrato social + últimas alterações;
 - g) Folha de Pagamento;
 - h) Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
 - i) Mapas de produção.

- **Em caso de instalação em novo local**
 - a) Documentos que comprove o prejuízo quantitativamente;
 - b) Contrato de Locação.

- **Em caso de perda de lucro líquido e/ou bruto**
 - a) Livro de entrada/saída de mercadorias;

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes**

1. OBJETO DO SEGURO

O objeto deste Seguro é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições desta apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos cobertos nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.

Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas Condições Especiais para Danos Materiais.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

PERÍODO INDENITÁRIO: É o período posterior à data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, na PRODUÇÃO ou no CONSUMO do Segurado. Neste caso, o período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.

LUCRO LÍQUIDO: É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste Seguro.

DESPESAS FIXAS: São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção.

As despesas financeiras, para o período base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

DESPESAS ESPECIFICADAS: Entendem-se por **DESPESAS ESPECIFICADAS** as **DESPESAS FIXAS** discriminadas na presente apólice.

LUCRO BRUTO: É a soma do **LUCRO LÍQUIDO** com as **DESPESAS ESPECIFICADAS** na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do **LUCRO LÍQUIDO**, o valor das

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes

referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das DESPESAS ESPECIFICADAS e o total das DESPESAS FIXAS.

No caso do Seguro cobrir apenas o LUCRO LÍQUIDO, somente este será o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.

Na hipótese do Seguro abranger apenas DESPESAS ESPECIFICADAS, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo, porém, prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das DESPESAS ESPECIFICADAS e o total das DESPESAS FIXAS.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o PERÍODO INDENITÁRIO, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, PRODUÇÃO ou CONSUMO relativos ao PERÍODO INDENITÁRIO.

LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS

Se houver DESPESAS FIXAS não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a GASTOS ADICIONAIS deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do LUCRO LÍQUIDO com as DESPESAS ESPECIFICADAS e a soma do LUCRO LÍQUIDO com todas as DESPESAS FIXAS, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

Se o Seguro abranger apenas as DESPESAS ESPECIFICADAS, as importâncias apuradas relativas a GASTOS ADICIONAIS deverão ser reduzidas na proporção entre o total das DESPESAS ESPECIFICADAS e a soma do LUCRO LÍQUIDO com todas as DESPESAS FIXAS, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes

IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

Na cobertura de LUCROS CESSANTES, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da Importância Segurada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor e Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

4. DEFINIÇÕES

• **MOVIMENTO DE NEGÓCIOS**

a) **MOVIMENTO DE NEGÓCIOS** – É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.

b) **VALOR EM RISCO** – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

1) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a 1 (um) ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

2) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a 1 (um) ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

c) **MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO** – É o MOVIMENTO DE NEGÓCIOS durante os mesmos meses do PERÍODO INDENITÁRIO, no ano anterior ao do evento.

d) **QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS** – É a diferença apurada entre o MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO e o MOVIMENTO DE NEGÓCIOS verificada durante o PERÍODO INDENITÁRIO.

e) **PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO** – É a relação percentual de LUCRO BRUTO sobre o MOVIMENTO DE NEGÓCIOS durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

IMPORTÂNCIA PAGÁVEL – A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de LUCRO BRUTO em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As **IMPORTÂNCIAS PAGÁVEIS**, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO** – A importância resultante da aplicação da PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO À QUEDA DE MOVIMENTO DE

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes

NEGÓCIOS, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de DESPESAS ESPECIFICADAS ocorrida no PERÍODO INDENITÁRIO, em consequência do sinistro, ou seja, REDUZIDA da diferença entre o montante a que atingiriam as DESPESAS ESPECIFICADAS caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS – Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, durante o PERÍODO INDENITÁRIO, observado o disposto no item Limitação de Gastos Adicionais das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

• **PRODUÇÃO (UNIDADES)**

a) PRODUÇÃO – É o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

b) VALOR EM RISCO – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

1) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a 1 (um) ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

2) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a 1 (um) ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

c) PRODUÇÃO PADRÃO – É a produção durante os mesmos meses do PERÍODO INDENITÁRIO no ano anterior ao do evento.

d) QUEDA DE PRODUÇÃO – É a diferença apurada entre a PRODUÇÃO PADRÃO e a PRODUÇÃO verificada durante o PERÍODO INDENITÁRIO.

e) LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA – É o LUCRO BRUTO auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

Disposições

IMPORTÂNCIA PAGÁVEL – A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de LUCRO BRUTO em consequência da redução da PRODUÇÃO e a realização de GASTOS ADICIONAIS efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As IMPORTÂNCIAS PAGÁVEIS, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO – A importância resultante do produto do LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA pela QUEDA DE PRODUÇÃO consequente de evento coberto, reduzida da economia de DESPESAS ESPECIFICADAS ocorrida no PERÍODO INDENITÁRIO, em consequência do sinistro, ou seja, REDUZIDA

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes

da diferença entre o montante a que atingiriam as DESPESAS ESPECIFICADAS caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.

b) **COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS** – Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da PRODUÇÃO durante o PERÍODO INDENITÁRIO, observado o disposto no item Limitação de Gastos Adicionais das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses GASTOS não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA, pela redução de PRODUÇÃO assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

• **PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)**

a) **PRODUÇÃO** – É o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

b) **VALOR EM RISCO** – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

1) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a 1 (um) ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

2) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a 1 (um) ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

c) **PRODUÇÃO PADRÃO** – É a produção durante os mesmos meses do PERÍODO INDENITÁRIO no ano anterior ao do evento.

d) **QUEDA DE PRODUÇÃO** – É o valor de venda da diferença apurada entre a PRODUÇÃO PADRÃO e a PRODUÇÃO verificada durante o PERÍODO INDENITÁRIO.

e) **PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO** – É a relação percentual do LUCRO BRUTO sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

IMPORTÂNCIA PAGÁVEL – A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de LUCRO BRUTO em consequência da redução da PRODUÇÃO e a realização de GASTOS ADICIONAIS efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As IMPORTÂNCIAS PAGÁVEIS, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO** – A importância resultante da aplicação da PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO À QUEDA DE PRODUÇÃO, consequente de evento coberto, reduzida da economia de DESPESAS ESPECIFICADAS ocorrida no PERÍODO INDENITÁRIO, em consequência do sinistro, ou seja, REDUZIDA da diferença entre o montante a que atingiriam as DESPESAS ESPECIFICADAS caso o

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes

sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS** – Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da PRODUÇÃO durante o PERÍODO INDENITÁRIO, observado o disposto no item Limitação de Gastos Adicionais das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses GASTOS não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO à redução da PRODUÇÃO assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

- **CONSUMO**

a) **CONSUMO** – É o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

b) **VALOR EM RISCO** – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

1) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a 1 (um) ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

2) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a 1 (um) ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

c) **CONSUMO PADRÃO** – É o CONSUMO durante os mesmos meses do PERÍODO INDENITÁRIO, no ano anterior ao do evento.

d) **QUEDA DE CONSUMO** – É a diferença apurada entre o CONSUMO PADRÃO e o CONSUMO verificado durante o PERÍODO INDENITÁRIO.

e) **LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA** – É o LUCRO BRUTO auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

IMPORTÂNCIA PAGÁVEL – A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda do LUCRO BRUTO em consequência da redução do CONSUMO e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As IMPORTÂNCIAS PAGÁVEIS, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO** – A importância resultante da aplicação da PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA, pela QUEDA DE CONSUMO consequente de evento coberto, reduzida da economia de DESPESAS ESPECIFICADAS ocorrida no PERÍODO INDENITÁRIO, em consequência do sinistro, ou seja, REDUZIDA da diferença entre o montante a que atingiriam as

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes

DESPESAS ESPECIFICADAS caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS – Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do CONSUMO durante o PERÍODO INDENITÁRIO, observado o disposto no item Limitação de Gastos Adicionais das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses GASTOS não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do PRODUTO DO LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA pela redução de CONSUMO assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

5. COBERTURA SIMULTÂNEA

Fica entendido e acordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

6. INSUFICIÊNCIA DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS

Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

7. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros reais prejuízos sofridos durante o Período Indenitário, observadas as Definições Gerais e Disposições Gerais contidas nas Cláusulas desta apólice, indenizando a Seguradora o que exceder à franquia especificada nesta apólice.

Se duas ou mais franquias relativas a Lucros Cessantes cobertos conforme os termos destas condições, forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser aplicada a franquia de maior valor a menos que haja disposição em contrário.

8. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes

- **Em caso de despesas fixas**
 - a) Conta de luz, telefone, gás, impostos, etc.;
 - b) Contratos que geraram despesas fixas;
 - c) Diário de obras;
 - d) Contrato de locação;
 - e) Contrato de prestadores de serviço;
 - f) Contrato social + últimas alterações;
 - g) Folha de Pagamento;
 - h) Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
 - i) Mapas de produção.

- **Em caso de instalação em novo local**
 - a) Documentos que comprove o prejuízo quantitativamente;
 - b) Contrato de Locação.

- **Em caso de perda de lucro líquido e/ou bruto**
 - a) Livro de entrada/saída de mercadorias;
 - b) Balanço dos últimos 2 (dois) anos.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

- **RISCOS OPERACIONAIS**

Nas coberturas de Incêndio / Raio / Explosão e Perda de Receita Bruta (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização da apólice, desde de que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ao Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, ocorrerá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Nas demais coberturas concedidas pela presente apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização ou sub-limites estabelecidos nas especificações, observadas as demais Cláusulas e Condições da Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Lucros Cessantes

- **RISCOS NOMEADOS**

Nas coberturas de Incêndio / Raio / Explosão de qualquer natureza, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

Nas demais coberturas concedidas pela presente apólice a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na especificação, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Pagamento de Aluguel a Terceiros

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura o valor dos aluguéis que o segurado proprietário do imóvel terá de pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto por esta apólice, for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

A indenização devida por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, calculadas, tomando-se por base a Importância Segurada total e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas.

2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Laudo de Bombeiros;
- b) Laudo do Instituto de Criminalística;
- c) Contrato de Locação;
- d) Certidão de Registro de Imóveis.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Pagamentos Diferidos

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura cobre perda ou dano material a Bens Móveis segurados vendidos pelo Segurado com reserva de domínio ou acordo fideicomisso ou qualquer plano de pagamento em prestações ou pagamento diferido após tais bens terem sido entregues ao comprador. A cobertura será limitada ao saldo a favor do Segurado de tais bens.

Na hipótese de prejuízo a bens vendidos nos termos de planos de pagamentos diferidos, o Segurado tomará todas as medidas razoáveis, incluindo ação legal se necessário, para receber os valores devidos pendentes ou para recuperar a posse dos bens.

Não haverá indenização nos termos desta Apólice por perda:

- 1. Relativa a produtos de “recall”, incluindo, entre outros, as despesas do “recall”, testes ou publicidade do “recall” por parte do Segurado.**
- 2. Por furto ou apropriação indébita por parte do comprador dos bens após o comprador ter tomado posse de tais bens.**
- 3. na medida que o comprador dê continuidade aos pagamentos.**
- 4. fora do TERRITÓRIO**

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Perda de Aluguel

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura o aluguel que o prédio deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou parte, em virtude de haver sido danificado por qualquer evento coberto pela presente apólice.

A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base a importância segurada total e o período indenitário para a qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em nenhum caso, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Laudo de Bombeiros;
- b) Laudo do Instituto de Criminalística;
- c) Contrato de Locação;
- d) Certidão de Registro de Imóveis.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Perda ou Pagamento de Aluguel

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura as despesas de aluguel caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos previstos em qualquer garantia contratada nesta apólice, observando-se:

Caso o segurado seja o proprietário do imóvel:

- a) Cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
- b) A despesa com aluguel que o segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

Caso o segurado seja locatário do imóvel:

- a) Cobre o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base a Importância Segurada total e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, até o limite do período indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel e sua duração estará limitada conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Laudo de Bombeiros;
- b) Laudo do Instituto de Criminalística;
- c) Contrato de Locação;
- d) Certidão de Registro de Imóveis;
- e) Último recibo de aluguel caso o Segurado seja locatário.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Cobertura Adicional de Royalties**

1. RISCOS COBERTOS

Perda de receita pelo segurado nos termos de contratos de royalties, licenças ou comissões entre o segurado e outra parte, que não seja realizável devido a prejuízo, dano ou destruição por qualquer um dos riscos cobertos por este instrumento a bens da outra parte.

Caso tais perdas ocorram durante a vigência desta apólice, serão liquidadas com base no Real Prejuízo Sofrido das receitas mencionadas no parágrafo acima, que teriam sido auferidas caso as perdas não tivessem ocorrido.

Retomada das Operações: a seguradora exercerá influência, dentro dos limites do razoável, sobre a parte com o contrato descrito no parágrafo primeiro foi celebrada para uso de outros equipamentos, suprimentos ou unidades a fim de retornar as atividades comerciais e reduzir o valor das perdas nos termos deste instrumento e o segurado deverá cooperar com tal parte dentro do razoável para viabilização das mesmas, exceção feita a disponibilidade financeiras, salvo tais dispêndios sejam autorizados e pagos pelas seguradoras.

Experiência do Negócio: para determinar o valor decorrente dos contratos descritos no parágrafo primeiro para fins de apurar o valor das perdas incorridas, serão dadas as devidas considerações ao valor das receitas decorrentes de tais acordos antes da a data das perdas ou destruição e ao valor provável das receitas posteriores casa o prejuízo ou dano não tivesse ocorrido a bens imóveis e pessoais do tipo segurado nos termos desta apólice pala outra parte.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

CONDIÇÕES PARTICULARES



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Bloqueio de Porto

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que estarão cobertos pela presente apólice, até o sublimite especificado na apólice as perdas pela paralisação total ou parcial das atividades do Segurado resultantes do bloqueio de qualquer Porto localizado no Brasil em consequência de um acidente marítimo no canal de acesso, impedindo o acesso de navios para o escoamento da produção.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Ingresso / Egresso

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que estão cobertos os prejuízos, apenas se estes forem um resultado direto de um dano físico decorrente de um risco que esteja amparado por esta apólice, que tenham ocorrido durante o período de tempo em que o ingresso na e/ou egresso da propriedade aqui coberta for negado, independentemente de este ter sido determinado por Autoridades Cíveis ou não.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS**

Condição Particular de Lucros Cessantes Contingentes / Despesas Extras / Custo Aumentado Adicional de Trabalho, Interrupção por Autoridade Civil ou Militar (Inclusive Bloqueio de Porto)

A cobertura fica ampliada para cobrir perda sofrida ou despesa incorrida, conforme cobertura da apólice, durante o período em que a entrada ou saída do local segurado (inclusive entrada ou saída do porto) esteja restringida ou proibida e/ou a retomada das operações normais esteja restringida ou proibida por ordem de autoridade civil ou militar, porém apenas quando tal ordem seja dada em resultado direto de perda ou dano material, conforme segurado sob a presente Apólice, a bens na vizinhança (ou seja, uma área num raio de 5 milhas) dos locais segurados, e em caso algum por mais de quatro (4) semanas consecutivas.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS**

Condição Particular de Estoques Utilizados Durante o Período Indenitário

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que no caso de ocorrência de evento coberto por esta apólice, os prejuízos serão apurados, exclusivamente, com base nas definições e disposições de Movimento de Negócios e, se para evitar ou diminuir os prejuízos, os estoques do Segurado forem reduzidos a níveis inferiores aos normais durante o Período Indenitário e, em consequência disso for verificada Queda de Movimento de Negócios imediatamente posterior ao Período Indenitário, no prazo máximo de 12 meses, a contar do término do Período Indenitário, no prazo máximo de 12 meses, a contar do término do Período Indenitário, tal Queda, limitada aos custos fixos atribuídos ao estoques não repostos, será, para todos os efeitos, considerada como se ocorrida no Período Indenitário.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Exclusão da Extensão do Período Indenitário

1. RISCOS COBERTOS

Esta Apólice não cobre qualquer aumento na perda devido a multas ou penalidades por quebra de contrato ou por atraso ou não cumprimento de pedidos, ou multas de qualquer natureza. A Cobertura nos termos desta Extensão, para redução nas vendas devido ao cancelamento de contrato, incluirá somente aquelas vendas que teriam sido recebidas nos termos do contrato durante a EXTENSÃO DO PERÍODO INDENITÁRIO. A cobertura nos termos desta Extensão não se aplica por mais do que o número de dias consecutivos indicados na cláusula de LIMITES DE RESPONSABILIDADE da seção de DECLARAÇÕES.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais ou Especiais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS**
**Condição Particular de Exclusão de Linhas de Transmissão e Distribuição de
Energia Elétrica**

Este Seguro não cobre todos os tipos de linhas de transmissão e distribuição, acima e abaixo da terra, incluindo fios, cabos, pólos, postes, suportes, torres, outras estruturas de base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações de qualquer tipo, para a finalidade de transmissão ou distribuição de energia elétrica, telefonia ou sinais telegráficos e todos os sinais de comunicação em vídeo ou áudio, exceto se até 1.000 pés das unidades geradoras.

A exclusão aplica-se tanto a perda ou dano ao equipamento e toda interrupção de operação (lucros cessantes), perdas indiretas relacionadas às linhas de transmissão e distribuição.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Extensão de Período Indenitário

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que esta apólice se estende para cobrir o prejuízo real amparado, não incluindo expiração de contratos por parte do segurado resultante diretamente de lucros cessantes, conforme coberto por esta apólice, pelo tempo. Adicional que seria necessário para o exercício de auditoria legal completa e expedição para restaurar os negócios do segurado à condição que estariam, se não houvesse ocorrido o sinistro, começando após as seguintes datas:

- (A) A data na qual a responsabilidade da seguradora pelo prejuízo resultante de lucros cessante teria terminado se esta cláusula não fosse parte desta apólice; ou
- (B) A data na qual a reparação, reposição ou reconstrução de tal parte do bem imóvel ou móvel aqui descrito danificado ou destruído estiver de fato concluída, mas em hipótese alguma depois de mais de 45 dias consecutivos da mencionada data de início.

A responsabilidade segundo esta apólice, incluindo esta cláusula, não excederá a proporção de qualquer prejuízo que seja amparada pela importância segurada nesta Apólice de todos os seguros que cubram de alguma maneira o dano segurado por esta Apólice, esteja esta ou uma extensão similar de cobertura incluída nesses outros seguros ou não, sejam esses outros seguros coletivos ou não.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais ou Especiais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Gastos de Limpeza
(Lucros Cessantes)**

A presente apólice ampara até o sublimite especificado na apólice os trabalhos de limpeza e remoção de materiais em obras civis, canais, túneis, equipamento e outros bens afetados por aterramento, acúmulo de água ou lodo, queda de pedras, deslizamentos de terra e similares ações naturais que impeçam ou limitem a atividade do Segurado, ainda quando os bens do Segurado não tenham sofrido danos ou destruição.

A cobertura de Lucros Cessantes não será afetada por este Sublimite e, em consequência, estará sujeita ao limite principal da Apólice.

Esta cobertura é aplicada exclusivamente nos casos de eventos cobertos por esta apólice.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice e Especiais de Lucros Cessantes que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Particular.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Gastos de Limpeza

1. RISCOS COBERTOS

A presente apólice ampara até o sublimite especificado na apólice os trabalhos de limpeza e remoção de materiais em obras civis, canais, túneis, equipamento e outros bens afetados por aterramento, acúmulo de água ou lodo, queda de pedras, deslizamentos de terra e similares ações naturais que impeçam ou limitem a atividade do Segurado, ainda quando os bens do Segurado não tenham sofrido danos ou destruição.

A cobertura de Lucros Cessantes não será afetada por este Sublimite e, em consequência, estará sujeita ao limite principal da Apólice.

Esta cobertura é aplicada exclusivamente nos casos de eventos cobertos por esta apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS**

Condição Particular de Impedimento de Acesso – Entrada/Saída (Inclusive Bloqueio de Porto)

A cobertura fica ampliada para cobrir perda sofrida ou despesa incorrida, conforme cobertura da apólice, durante o período em que a entrada ou saída do local segurado (inclusive entrada ou saída do porto) esteja restringida ou proibida e/ou a retomada das operações normais esteja restringida ou proibida em resultado direto de perda ou dano material, conforme segurado sob a presente Apólice, a bens na vizinhança (ou seja, uma área num raio de 5 milhas) dos locais segurados, e em caso algum por mais de quatro (4) semanas consecutivas.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Interdependência

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que esta apólice, nos termos de suas Condições, Definições e Disposições, cobre a perda de Lucro Bruto sofrida por qualquer das Empresas Seguradas, conseqüente de evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice, desde que a perda de lucro decorra, exclusivamente, da interdependência entre elas.

Fica entendido e acordado, ainda, que o valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as Definições e Disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de lucro bruto e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por apólices distintas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o sinistro.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Interrupção de Negócios – Perda de Lucro Bruto

No evento de uma perda ou dano material direto, não excluído por esta Apólice, a um patrimônio segurado, que não seja patrimônio em construção, durante o período de vigência desta Apólice e que resulta necessariamente na interrupção dos negócios do Segurado, a medida da recuperação será:

1. Perda de lucro bruto e honorários de auditores conforme aqui posteriormente definido, resultante da interrupção da, ou interferência com o negócio, e causado por perda ou dano ao patrimônio real ou pessoal conforme segurado por esta Apólice, por um risco de outra forma não excluído ocorrido durante o período de vigência desta Apólice.

2. Indenização. O montante de perda de lucro bruto será baseado na REDUÇÃO DO FATURAMENTO e no CUSTO AUMENTADO ADICIONAL DE TRABALHO, e o montante assim devido como indenização será:

a. Com relação à REDUÇÃO DO FATURAMENTO – A soma obtida pela aplicação da taxa de lucro bruto ao montante pelo qual o faturamento, durante o Período Indenitário, será, como consequência da perda, diminuído em relação ao faturamento padrão.

b. Com relação ao CUSTO AUMENTADO ADICIONAL DE TRABALHO, as despesas adicionais necessariamente e razoavelmente incorridas com o único propósito de evitar ou diminuir a redução do faturamento, que se não fora por este aumento de despesas teria ocorrido durante o Período Indenitário, como consequência da perda ou dano, mas não excedendo a soma obtida pela aplicação da taxa de lucro bruto ao montante da redução assim evitada; mais outras despesas adicionais necessariamente e razoavelmente incorridas pelo Segurado durante o Período Indenitário em consequência do dano para continuar os negócios;

menos qualquer valor economizado durante o Período Indenitário e referente àquelas despesas fixas do negócio que seriam pagos do lucro bruto e que podem cessar ou serem reduzidas como consequência do dano.

3. Definições:

a. Lucro Bruto O valor produzido acrescentando-se ao lucro líquido o valor de todas as despesas fixas do negócio ou, se não houver lucro líquido, o valor das mencionadas despesas fixas menos o valor de qualquer perda líquida operacional. As despesas fixas incluirão, mas não se limitarão a salários e depreciação do patrimônio.

b. Lucro Líquido O lucro líquido operacional (excluindo todas as receitas e os acréscimos de capital e desembolsos corretamente debitados ao capital) resultante do negócio do Segurado, após a devida provisão ter sido feita para todas as despesas fixas e outros encargos, incluindo depreciação, mas antes da dedução de quaisquer impostos devidos sobre lucro.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Interrupção de Negócios – Perda de Lucro Bruto

c. Salários A remuneração (incluindo, quando aplicável, bônus, horas extras, ajudas de custo (se houver), contribuições à seguridade social, férias e outros encargos vinculados a salários) de todos os empregados, que não sejam aqueles cujas remunerações são tratadas como pró-labore nos livros de contabilidade do Segurado.

d. Faturamento Os valores (menos descontos permitidos) pagos ou devidos ao Segurado por bens vendidos e entregues, e por serviços prestados no decorrer do negócio.

e. Taxa de Lucro Bruto A taxa de lucro bruto obtida sobre o faturamento durante o ano fiscal imediatamente antes à data da perda ou dano.

f. Faturamento Anual O faturamento durante os 12 meses imediatamente anteriores à data da perda ou dano.

g. Faturamento Padrão O faturamento durante aquele período nos 12 meses imediatamente antes da data da perda ou dano que corresponde ao Período Indenitário.

Com relação aos sub-parágrafos e. Taxa de Lucro Bruto, f. Faturamento Anual e g. Faturamento Padrão, como acima descritos, tais ajustes serão efetuados na medida da necessidade, para que seja levada em conta a tendência do negócio, e as variações ou circunstâncias especiais que afetam o negócio ou antes ou após a perda ou dano, ou que teria afetado o negócio caso a perda ou dano não houvesse ocorrido, de maneira que os valores assim ajustados representem o mais próximo o quanto for razoavelmente possível os resultados que teriam sido obtidos durante o período relativo após a perda ou dano, caso este não tivesse ocorrido.

4. Memoranda

MEMO 1 Se durante o Período Indenitário bens forem vendidos ou serviços forem prestados em outros locais em benefício do negócio ou pelo Segurado ou por outros por conta do Segurado, as receitas pagas ou devidas em relação a tais vendas ou serviços serão consideradas para se chegar ao faturamento durante o Período Indenitário.

MEMO 2 Na regulação de qualquer sinistro, será levado em consideração e será feita a devida compensação, se qualquer diminuição no faturamento em consequência da perda ou dano for postergada devido ao fato de o faturamento ser temporariamente mantido a partir de estoques acumulados ou produtos acabados em almoxarifados e/ou depósitos.

MEMO 3 Em caso de perda material ou dano material a bens segurados por esta Apólice, causado por qualquer um dos riscos segurados pela presente, que resulte em interrupção nas atividades de pesquisa e desenvolvimento, que por si mesmas não teriam gerado receita durante o Período de Recuperação, esta Apólice garantirá o custo dos encargos e despesas fixas que perdurarem, inclusive a folha de salários normal, diretamente atribuível a tais atividades de pesquisa e desenvolvimento, para manter e recolocar tais atividades



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS**

Condição Particular de Interrupção de Negócios – Perda de Lucro Bruto

de pesquisa e desenvolvimento no nível em que se encontravam por ocasião da perda ou dano.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Interrupção por Autoridades Cíveis ou Militares

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura estende-se a fim de indenizar o Segurado, dentro do LMI das coberturas de Lucros Cessantes e Despesas Extraordinárias, durante período, não excedendo 30 DIAS consecutivos em excesso à franquia de Lucros Cessantes indicada na especificação dessa apólice, em que e consequência de um risco não excluído por esta Apólice ocorrendo até UMA milha (1.600 metros) das instalações do Segurado, o acesso à propriedade do Segurado fique proibido por ordem de qualquer autoridade civil ou militar.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais ou Especiais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS**

Condição Particular de Linha de Produtos Inter-relacionados / Interdependência

Esta Apólice indeniza prejuízo de lucros cessantes de uma linha de produtos inter-relacionados, em resultado de perda ou dano material decorrente de um risco, de outra forma não excluído, sofrido por outra linha de produtos, quer a linha de produtos inter-relacionados se encontre no local onde o dano material ocorra ou não.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS**

Condição Particular de Lucros Cessantes Contingente / Despesas Extras / Custo Aumentado Adicional de Trabalho

Esta Apólice, sujeita a todas as disposições e sem aumento do valor da referida Apólice, garante ainda perdas sofridas ou despesas realizadas em resultado de perda material ou dano material decorrente de riscos segurados, a bens de tipo não excluído por esta Apólice, de fornecedor de mercadorias e/ou serviços ao Segurado, ou bens de tipo não excluído por esta Apólice, de recebedor de mercadorias e/ou serviços, podendo tal fornecedor ou recebedor estar localizado em qualquer parte do mundo, porém tal fornecedor ou recebedor não será um Segurado desta Apólice.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS**

**Condição Particular para o Período Indenitário referente à Perda de Lucro Bruto e
Custo Aumentado Adicional de Trabalho**

O período de tempo que seria necessário, mediante a utilização de práticas de negócios normais e usuais, para repor as operações do Segurado na condição que existiria caso não houvesse ocorrido qualquer perda ou dano, com início na data de tal perda ou dano, e não sendo limitado pela data de vencimento desta Apólice, porém, em caso algum superior a 30 (trinta) meses contados da referida data inicial.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Registros e Documentos de Contas a Receber

No caso de registros de contas a receber, todos os valores devidos ao Segurado por clientes, desde que o Segurado não consiga efetuar a respectiva cobrança, inclusive:

- a. Encargos com juros de qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes do pagamento de valores tornados incobráveis por tal perda ou dano;
- b. Despesas de cobrança além das despesas normais de cobrança, que se tornem necessárias em razão de tal perda ou dano;
- c. Outras despesas que sejam razoavelmente realizadas para reconstituir os registros de contas a receber após tal perda ou dano;

No caso de haver prova de que um sinistro segurado pela presente ocorreu, mas o Segurado não possa determinar com exatidão o valor total das contas a receber pendentes na data de tal sinistro, tais valores serão baseados nos demonstrativos mensais do Segurado, e serão computadas da seguinte forma:

1. Determinar o valor de todas as contas a receber pendentes no final do mesmo mês fiscal do ano imediatamente anterior ao ano em que o sinistro ocorrer;
2. Calcular o percentual de aumento ou redução na média do total mensal das contas a receber do período dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anterior ao mês em que ocorrer o sinistro ou parte do referido período para o qual o Segurado tenha fornecido demonstrativos mensais às Seguradoras, em relação à média dos mesmos meses do ano anterior;
3. O valor determinado conforme itens 1.e 2. acima será aumentado ou reduzido de acordo com as flutuações normais do valor das contas a receber durante o ano fiscal em questão, levando-se em devida consideração a experiência dos negócios desde o último dia do último mês fiscal para o qual foi apresentado um demonstrativo.

Do valor total das contas a receber, que tenha sido determinado, será deduzido o valor das contas a receber comprovado por registros que não tenham sido perdidos ou danificados ou que de outra forma tenha sido determinado ou cobrado pelo Segurado, e um valor para cobrir prováveis contas duvidosas, que normalmente seriam incobráveis pelo Segurado. No caso de contas a receber com pagamento deferido, serão deduzidos os juros e taxas de serviço, que não tenham sido realizados.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Responsabilidade Fiscal Adicional**

No caso de uma perda paga sob as Seções de Danos Materiais e/ou Lucros Cessantes / Despesas Extras / Custo Aumentado Adicional de Trabalho desta Apólice, fica acordado que os Seguradores pagarão ao Segurado a responsabilidade fiscal adicional incorrida pelo Segurado em qualquer recuperação de sinistro sob esta Apólice, no caso em que a responsabilidade fiscal incorrida como resultado de tal recuperação de sinistro seja maior que a que seria incorrida se não houvesse ocorrida a perda.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS**

Condição Particular de Responsabilidade Fiscal Aumentada e Adicional (Lucros Cessantes)

A cobertura desta Apólice fica ampliada para cobrir a Responsabilidade Tributária Aumentada e Adicional do Segurado, conforme descrição na presente apólice.

Para Cobertura de Lucros Cessantes, no caso em que a responsabilidade fiscal incorrida pelo Segurado, na parte referente ao lucro da recuperação de uma perda sob esta Apólice com relação a Lucros Cessantes / Despesas Extras / Custo Aumentado Adicional de Trabalho, for maior que a responsabilidade fiscal que existiria sobre o mencionado lucro não houvesse a perda ocorrida, esta Apólice cobrirá a Responsabilidade Fiscal Aumentada.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Condição Particular de Valor de Aluguel

1. A Seguradora responderá pelo prejuízo que o Segurado sofrer em resultado direto de inabitabilidade inevitável causada por perda ou dano material direta ao imóvel segurado, quer em tal ocasião o mesmo esteja ou não alugado, por um risco não excluído de alguma forma durante a vigência desta Apólice. Tal prejuízo não poderá exceder a redução no valor do aluguel (menos os encargos e despesas que não perdurem necessariamente durante o período de inabitabilidade) relativo ao período de tempo que seria necessário para reconstruir, reparar ou substituir tal parte do imóvel segurado, com o uso da devida diligência e presteza, e que terá início na data de tal dano ou perda, não estando limitado à data de vencimento desta Apólice.

2. Para a finalidade deste seguro, “**valor de aluguel**” é definido como a soma da:

- a. receita bruta total esperada do aluguel proveniente da ocupação do imóvel segurado por locatários; e
- b. O valor de todos os encargos que constituam obrigações legais do Segurado ou do(s) locatário(s), e que de outra forma seriam obrigações do Segurado; e
- c. O valor justo do aluguel de qualquer parte do referido imóvel, que esteja ocupada pelo Segurado.

Para determinar o valor do aluguel deverá ser dada devida consideração à experiência da locação anteriormente à data da perda ou dano, e a provável experiência posterior caso não houvesse ocorrido o sinistro.

Quanto à cobertura para o valor do aluguel, esta Apólice também cobre as despesas que sejam necessariamente incorridas com o objetivo de reduzir o prejuízo, porém, em hipótese alguma, poderá o valor agregado de tais despesas exceder o montante pelo qual o sinistro - de outra forma indenizável por esta Apólice, seja por tal meio reduzido.

Esta Apólice garante, ainda, perda de valor de aluguel resultante de perda ou dano a alterações, adições ou prédios novos durante o período de construção e não concluídos ou ocupados, desde que, em caso de perda ou dano aos bens (inclusive materiais de construção, suprimentos, máquinas ou equipamentos) necessários a tal construção, o período de tempo durante o qual as Seguradoras serão responsáveis será determinado conforme outras disposições constantes da presente, porém a duração de tal período de tempo será aplicada e o prejuízo sob a presente será calculado a partir da data em que o imóvel teria ficado habitável caso não houvesse ocorrido perda ou dano.

Na eventualidade de perda ou dano material do tipo segurado por esta Apólice, e de outra forma não excluído, sofrido por imóvel do tipo segurado por esta apólice que esteja alugado pelo Segurado, e que, em resultado de tal perda ou dano, o imóvel fique total ou parcialmente inabitável ou inutilizável, e o contrato de locação exija a continuação do pagamento do aluguel, então esta Apólice será ampliada para garantir ao Segurado o valor real do aluguel devido com referência ao período não vencido do contrato de locação.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.